

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DE CULTURA**

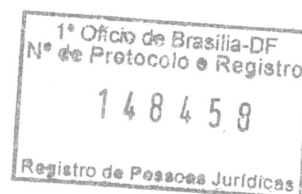
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE CULTURA, denominada ABRAOSC, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, na SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 204 – Condomínio The Union Office, Asa Sul, CEP 71.215-300.

Artigo 2º. A ABROSC tem por finalidade, conforme definido neste Estatuto:

- a) Congregar as entidades associadas, promovendo a defesa, o fortalecimento e o desenvolvimento do modelo de gestão por meio de organizações sociais e assemelhados, visando sempre aos interesses e objetivos comuns;
- b) Propor executar, divulgar estudos, pesquisas, e informações, produzidos por si ou por terceiros, nas áreas relacionadas às organizações sociais de cultura;
- c) Promover exposições, simpósios, fóruns, cursos, eventos, e atividades recreativas e técnico-científicas, ou colaborar para a realização das mesmas, nos assuntos relacionados à área da cultura;
- d) Manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da cultura e do modelo de gestão por organização social do país ou do exterior;
- e) Promover a edição e difusão de publicações em quaisquer suportes digitais ou físicos;
- f) Representar perante o poder judiciário ou na esfera administrativa a totalidade das entidades associadas, um setor ou grupo específico, podendo promover demandas, impetrar mandados de segurança e demais medidas judiciais, agindo na defesa dos legítimos interesses dos seus associados, sempre nos termos do Regimento Interno da ABRAOSC;
- g) Representar as entidades associadas perante todos os níveis de Governo, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, inclusive perante entidades ou organismos de representação sediados no País ou no exterior, de âmbito nacional ou transnacional;
- h) Estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre as suas associadas e destas com terceiros, dos setores público e privado, combatendo todo e qualquer ato que contrarie os princípios da ética;
- i) Patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades;
- j) Disponibilizar, às suas associadas, serviços, consultorias e assessorias;
- k) Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, visando ao aprimoramento da representação institucional;
- l) Manter permanente divulgação de suas atividades, como medida não só de comunicação às suas associadas e terceiros, como de estímulo associativo em torno de seus objetivos e finalidades.

Artigo 3º. O prazo da duração da ABRAOSC é indeterminado.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. São quatro as categorias de Associados da ABRAOSC:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Titulares;
- c) Associados Colaboradores; e
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores são todos aqueles que criaram a ABRAOSC e cujos nomes constam da sua ata de constituição, ou que foram aprovados pela Assembleia Geral para esta categoria.

Parágrafo Segundo. Os Associados Titulares são todas as pessoas jurídicas certificadas como organização social de cultura ou assemelhado e que têm, ou já tiveram, contratos de gestão, ou assemelhados, firmados com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da ABRAOSC, e que contribuíram com quantia mínima fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. São Associados Beneméritos todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que prestem serviços relevantes à ABRAOSC, como tais a serem indicados pelo Conselho de Administração e confirmados pela Assembleia Geral por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Artigo 5º. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABRAOSC.

Artigo 6º. Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

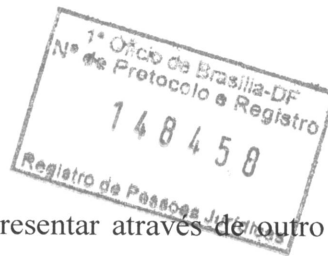
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Os Associados terão direito a:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- b) propor as medidas que julgarem convenientes ao interesse da Associação;
- c) serem eleitos para cargos no Conselho de Administração;
- d) gozar das prerrogativas que forem atribuídas pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. Os direitos constantes das alíneas “a” e “c” estendem-se somente aos Associados Fundadores e Titulares.

Parágrafo Segundo. Cada Associado terá direito a apenas um voto nas Assembleias.



Artigo 8º. São deveres dos Associados:

- participar das Assembleias ou nelas se fazer representar através de outro Associado mediante procuração específica;
- zelar pelo interesse da Associação, seus estabelecimentos e instituições; e
- cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem elaborados, respeitando ainda as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.



SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. A admissão de Associado dar-se-á por categoria, na forma do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ser Associados Fundadores ou Titulares as pessoas jurídicas certificadas como Organização Social de Cultura ou assemelhado, e que tenham firmado com o Poder Público um Contrato de Gestão ou assemelhado.

Parágrafo Segundo. As pessoas jurídicas serão representadas conforme seus estatutos, podendo ter seus representantes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º. O pedido de admissão e/ou demissão do Associado deverá ser feito por escrito e endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá fazer sua leitura na primeira Assembleia Geral da Associação após a formalização do referido pedido. Não há número máximo de Associados.

Artigo 11. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, por deliberação da Assembleia fundamentada pela Diretoria garantida a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Considera-se falta grave e motivo de exclusão:

- infringir normas estatutárias e regimentais;
- praticar ato prejudicial à Associação e às suas mantenedoras associadas; e
- deixar de comparecer às assembleias da entidade por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, num prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa.

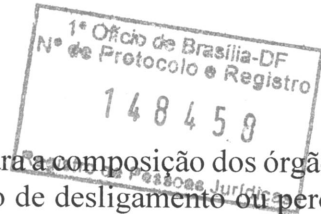
Parágrafo Segundo. É motivo de exclusão do associado a perda em definitivo da certificação de organização social ou assemelhado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A ABRAOSC é administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal; e
- Diretoria.

Handwritten signature and initials.



Parágrafo Primeiro. A indicação do representante do Associado para a composição dos órgãos diretivos acima é competência privativa de cada entidade. Em caso de desligamento ou perda da representação pela entidade, o cargo será declarado vago.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos dos órgãos diretivos da entidade os representantes dos associados que tenham, durante a vigência do mandato, sido penalizados contratualmente com o encerramento do vínculo com o Poder Público. Igualmente serão excluídos os representantes das entidades que tenham sido desqualificadas da condição de organização social ou assemelhado, ou que tenham sido condenadas judicialmente por motivos que atentem contra os princípios da ética, moralidade e probidade.

d. 84-São Paulo
- F. 3291-2500

SEÇÃO I **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 13. As Assembleias serão constituídas pelos Associados da **ABRAOSC**.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão ordinária, com uma reunião por ano, até o último dia útil do primeiro quadrimestre; e extraordinárias, por especial convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses associativos da **ABRAOSC** exigirem o pronunciamento dos Associados, obedecidas as disposições neste Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado na sede da Associação e por comunicação aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho de Administração;
- b) destituir diretores ou administradores;
- c) aprovar alterações estatutárias;
- d) deliberar sobre a dissolução ou cisão da Associação;
- e) deliberar sobre a alteração da natureza jurídica da Associação;
- f) aprovar as contas.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem as letras “a”, “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando poderá haver deliberação pela maioria simples dos presentes à Assembleia. Para as deliberações dos demais itens, não há quórum mínimo para a segunda convocação.

Artigo 16. As Atas da Assembleia Geral aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, bastando para a sua validade a assinatura dos associados na lista de presença, representando a maioria simples dos presentes.

[Handwritten signature]



SEÇÃO II DOS CONSELHOS

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) a 11 (onze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. O Conselho será composto por:

- a) Pelo menos 70% (setenta por cento) eleitos dentre os Associados Fundadores e Titulares pela Assembleia Geral, e
- b) Até 30% (trinta por cento) eleitos pelos demais membros do Conselho dentre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Segundo. Na primeira eleição, obrigatoriamente, 3 (três) conselheiros de administração deverão ter o mandato inicial de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. Os mandatos dos Conselheiros de Administração poderão ter datas de início e término distintos, devendo sempre ser preservada a composição indicada no parágrafo primeiro e as demais condições do presente Estatuto. Em caso de impedimento temporário do cumprimento da composição disposta no parágrafo primeiro, caberá ao Conselho de Administração adotar as providências necessárias para sanar tal situação em até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros não receberão remuneração, salvo ajuda de custo pelas reuniões de que participarem. Os Conselheiros ou as entidades que representam, conforme o caso, serão reembolsados pelas despesas incorridas na representação dos interesses da ABRAOSC.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- a) nomear e propor a destituição dos membros da Diretoria;
- b) fixar as atribuições diversas e remuneração da Diretoria;
- c) propor alteração do Estatuto;
- d) aprovar o Regimento Interno que disporá no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- e) eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- g) exercer o controle dos objetivos sociais e decidir os casos omissos, na forma da lei e do Estatuto;
- h) definir e aprovar por maioria de 2/3, o plano de cargos, salários e benefícios, e o quadro de pessoal;
- i) aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, e o programa de investimentos;
- j) aprovar procurações;
- k) aprovar a empresa de auditoria externa, se houver;
- l) encaminhar as contas à Assembleia com seu parecer;
- m) aprovar, por maioria de 2/3, o Regulamento de Compras e Contratações, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre compras e alienações;

- n) fiscalizar o cumprimento da diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se houver; e
- o) instalar Comitês Gestores, bem como definir suas regras e composição.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, salvo nas hipóteses em que se exige a maioria de, no mínimo 2/3 de seus membros.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente deverá estar presente às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto. A presença é facultada aos demais Diretores, também sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como o a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, Associados ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer antes da primeira reunião ordinária.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20. O Conselho de Administração Fiscal poderá constituir um ou mais Conselhos Consultivos para lhe auxiliar no exercício das competências estatutárias definidas, fixando o seu regimento interno e número de componentes.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA**

Artigo 21. A Diretoria será composta de até 3 (três) Diretores, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um Diretor Presidente, que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico.

X G Q

Parágrafo Primeiro. O Diretor Técnico terá suas atribuições definidas no regimento interno. Poderá ser criada uma Secretaria Executiva para auxiliar a Diretoria, bem como poderão ser criadas Vice-Presidências Regionais para auxiliar o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Se um Conselheiro for indicado para a Diretoria, deverá renunciar à função de Conselheiro de Administração antes da posse.

Artigo 22. São atribuições do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a **ABRAOSC** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;
- b) representar a **ABRAOSC** junto aos Poderes Públicos e entidades privadas;
- c) gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho, conforme o artigo 18;
- d) contratar e demitir funcionários, respeitado o item h do artigo 18;
- e) endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com outro Diretor;
- f) emitir e aceitar notas cambiais, assinar contratos de financiamento em geral, conjuntamente com outro Diretor, após a aprovação do Conselho;
- g) outorgar procurações, observando o item j do artigo 18.

II – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos à execução financeira e orçamentária;
- b) dirigir a área de compras e administração de pessoal, conforme o Regulamento de Compras e Contratações;
- c) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. O Diretor Presidente será substituído, nos impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, salvo se o Conselho de Administração designar outro substituto.

Artigo 24. Os membros da Diretoria tomarão posse em livro específico ou na ata de nomeação e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os mandatos da Diretoria Executiva serão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO

Artigo 25. O patrimônio social da **ABRAOSC** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, pelos direitos a ela transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e pelas doações, subvenções, contratos, convênios, ou outros instrumentos jurídicos firmados com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, e ou entidades privadas ou internacionais, legados, rendas, acaso existentes de seus bens e



direitos.

Artigo 26. A ABRAOSC, em qualquer hipótese, não distribuirá entre os seus Associados e membros da entidade eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

As

Artigo 27. Para alienar, hipotecar, vender ou onerar bens imóveis da Associação, o Conselho de Administração necessita de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28. A despesa é constituída pelo custeio e manutenção dos serviços prestados, pelos gastos de administração e encargos diversos.

Artigo 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- a) por contribuição dos Associados;
- b) por meio de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ou outros ajustes legais firmados, com pessoas de direito público e privado, físicas ou jurídicas, empresas nacionais ou estrangeiras, organizações nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- c) por meio de contrato de prestação de serviços e consultorias;
- d) pela contribuição de organizações patronais e de trabalhadores, entidades de classe e demais interessados no desenvolvimento da Associação;
- e) por rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) por doações, legados e heranças destinadas a apoiar suas atividades;
- g) pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais; e
- h) por outros que lhe forem destinados.

Artigo 30. A Associação publicará anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 31. A Associação somente poderá ser dissolvida:

- a) por deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para esse fim convocada; ou
- b) por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro. Entrando a Associação em dissolução, caberá ao Conselho estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução ou desqualificação, os bens remanescentes e os excedentes financeiros de sua atividade, serão incorporados ao patrimônio de outra entidade competente, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

X
G.D.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Todos os Associados reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas da **ABRAOSC**.

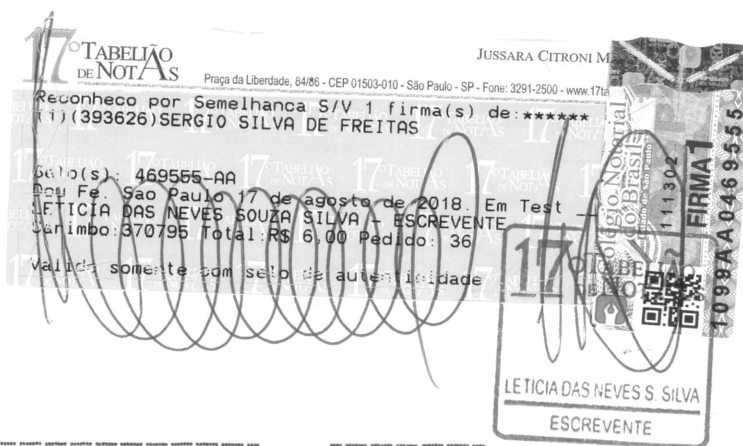
Artigo 33. Nenhum Associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferida, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 34. Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

São Paulo, 05 de março de 2018.


17º
Sergio Silva de Freitas
Presidente do Conselho de Administração

Guilherme Bueno de Camargo
OAB/SP nº 188.975



Registrado e Arquivado sob o Número 00011176 do Livro M. A- 19 em 03/09/2018. Dou. f.º. Protocolado e Digitalizado sob nº 00148458 Brasília, 03/09/2018.	CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VIANCO 2000 SCS. Q. 08 BL. B-60 SL. 140-E-1- ANDAR BRASILIA/DF - TELEFONE: (61) 3224- 4026	Titular: Marcelo Castano Ribas Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos Almeida Rosimar Alves de Jesus Marcelo Figueiredo Ribas Marluce Figueiredo Ribas Selo: TJDFT20180210049855EEX Para consultar www.tjdft.jus.br
--	--	--

1. OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00148458
--